



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Lei n.º 2.844 de 25 de fevereiro de 2016.

Altera a Lei nº 2.829/2015 que Institui o Plano de Saúde aos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vassouras
Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica alterado o Inciso V, do Artigo 4º da Lei nº 2829 de 09 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - ... omissis ...

I - ... omissis ...

II - ... omissis ...

III - ... omissis ...

IV - ... omissis ...

V - Concedido a servidor inativo, pensionista ou cedido ou requisitado com ou sem ônus para outro

órgão.

Art.2º - Fica alterado o Artigo 8º da Lei nº 2829 de 09 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O benefício não ficará suspenso durante o afastamento, por motivo de licença saúde, licença a gestante, licença paternidade, licença prêmio e férias.

Art.3º - Fica alterado o Artigo 9º da Lei nº 2829 de 09 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - O benefício ficará suspenso durante as demais licenças ou afastamento, sendo restabelecido quando do retorno do servidor.

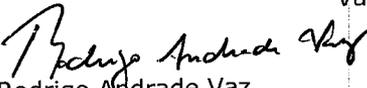
Art.4º - Acrescenta-se Parágrafo Único ao Artigo 5º da Lei nº 2829 de 09 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 5º - ...omissis....

Parágrafo Único: Em caso de licença de saúde por mais de 30 (trinta) dias, o valor de custeio de 1% pelo servidor público, será custeado pela empresa prestadora de serviço."

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 25 de fevereiro de 2016.


Rodrigo Andrade Vaz
Presidente

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 414/2015 de autoria da Vereadora Fabíola Freitas Assed.